



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621

00113

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 10. ....

.....

§2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, após revalidação do diploma na forma da lei.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 12/07/2013 às 08:00  
Givago Costa, Mat. 257610

ASSINATURA